



**Código de
Conduta Ética
e Responsabilidade
Profissional**

Publicado em
30 de Setembro de 2021.
Vigência a partir de
30 de Setembro de 2021.



Seção I

Aplicabilidade:

Visando a construção deste parâmetro profissionalizante, o Código consistirá em duas diretrizes basilares que serão discorridas em sequência:

O Código de Ética, através de uma fácil e compreensível linguagem, permeia um guia de princípios juntamente com um conjunto de regras a ser aplicado ao público-alvo de Educadores Financeiros autorizados, cabendo à Administração docente estabelecer o reconhecimento e a manutenção da atuação do Educador Financeiro CFEEd®.

Para que seja almejado o sucesso do desempenho das atividades, a Escola para Educadores Financeiros define no teor deste Código uma prévia da responsabilidade e da atuação esperada pelos formandos, que estarão condizentes à maneira ética e profissional dos serviços a serem desenvolvidos com excelência.

Além dessa função social, tais preceitos formados devem servir como norteadores de conduta do profissional, levando-o a reconhecer e manter algumas posturas em relação ao exercício regulamentado.

Ante estas evidências, quando atingidos os requisitos essenciais e sobressalentes a serem discorridos no teor desta exposição, o(a) aluno(a) reconhecido(a) e certificado(a) passa a ser considerado(a) como Educador(a) Financeiro(a) Profissional, sendo capaz de ensinar com ética e didática os temas relacionados à educação **financeira** e demais temas correlatos, de modo a proporcionar acesso à educação transformacional para seus alunos, clientes e mentorados.



Seção II

Composição e Finalidade:

Visando a construção deste parâmetro profissionalizante, o Código consistirá em duas diretrizes basilares que serão discorridas em sequência:

1. A Principlológica:

No tocante ao presente Código, a ordem de principlologia retratada expressa a consideração e o reconhecimento dos Profissionais, além de suas atribuições da área financeira, fornecendo maiores controles sobre finanças básicas, metas a serem atingidas, controle do endividamento e maior desempenho possível de forma inteligível.

Por serem considerados fundamentais para este exercício, os princípios denotados em seguida atribuirão valor ao serviço funcional do Educador.

Assim, tomando como escopo o Código de Ética a ser discorrido, ditamos:

01

Princípio da Integridade

O Profissional precisará prestar seu serviço, seja para si ou para outrem, munido de confiança e honestidade. Através destes preceitos, o Educador financeiro realizará suas atividades em uma posição de transparência e integridade, haja vista que a falta desta acarretará numa possível perda de relevância e credibilidade.

02

Princípio do Profissionalismo

Por meio da reflexão do zelo e da crença na profissão, o Educador Financeiro atuará intimamente interligado à qualidade da prestação do serviço para seus clientes-alvos, visando a preservação de sua imagem e de seu caráter representativo.

03

Princípio da Competência

Em razão da importância e representatividade de sua função laboral. O Educador formado deve prestar serviços aos clientes de maneira pontual, atenciosa e célere, estando apto tecnicamente para o exercício da função e respeitando os limites de sua atuação. Conforme este princípio, o profissional deve manter um nível adequado de conhecimento dos produtos e serviços disponíveis.

04

Princípio da Confidencialidade

Dita este princípio que um profissional não deve revelar nenhuma informação confidencial do cliente sem o seu específico e formalizado consentimento, sob a ressalva de necessidade de procedimentos judiciais, limitando-se a autodefesa e/ou a relações de disputa cível.

05

Princípio da Objetividade

É dever do educador ser objetivo na prestação de serviço profissional direcionada a seus clientes. Logo, a objetividade requer honestidade intelectual e imparcialidade, bem como, a comunicação de fatos sem a omissão de dizeres importantes que impactam o resultado final da demanda em andamento.

Seção II

2. A Procedimental:

Como bem se pauta este Código, importante frisar que a adesão direcionada aos Educadores Certificados pela CFEd® é obrigatória e todo e qualquer dizer aqui formalizado possui caráter vinculativo, ou seja, possui adesão compulsória após aprovação no exame de certificação.

Todavia, para que seja seguido e perpetuado no meio negocial, o presente código precisa ser de conhecimento e aplicação de toda classe destinatária.

Desta feita, em caso de descumprimento de qualquer norma de força obrigatória, haverá como consequência uma instauração de procedimentos de apuração disciplinar, podendo a depender do casuístico específico, vir o Educador a pagar uma multa a ser arbitrada em comissão ou até, em último grau, perder diretamente seu título de formação, conforme seção IV do presente código.

Destacamos que a condução deste procedimento assegurará o direito a ampla defesa e ao contraditório.



Seção IV

Procedimento Disciplinar:

Conforme bem exposto no teor deste Código, o Educador Financeiro precisará honrar com os compromissos narrados em cláusulas esmiuçadas, vindo a ser vinculado contratualmente a uma boa conduta e a boa-fé negocial esperada.

Entretanto, quando observada apuração de mal comportamento ou condutas consideradas inidôneas para o ofício prestado, será imediatamente instaurado inquérito de apuração, seja de ofício ou mediante recebimento de denúncia anônima (por escrito através de reclamação ou por e-mail do Canal de Atendimento).

Ato contínuo, o Auto de infração instaurado deverá ser claro e preciso, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, mencionando:

- a) o local, a data e a hora do ato;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do Educador;
- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

Ao pautarmos a possibilidade de ofício ou por denúncia recepcionada via e-mail corporativo ou em sede física, expõe-se que a Administração, munida de documentos probantes essenciais, deverá, após justificada posição, informar ao Educador a acusação a ele imposta através de notificação acompanhada da inicial do processo administrativo, atribuindo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se justificar perante o Comitê de Ética formalizado através de envio de resposta ao e-mail **contato@empreenderdinheiro.com** ou envio de carta registrada direcionada ao endereço sede corporativo.

Recepcionada a defesa administrativa e apurados os fatos conformes, a autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria.

Recepcionada a defesa administrativa e apurados os fatos conformes, a autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver.

Julgado o processo, o Comitê intimará o Educador da decisão de primeira instância, podendo ser este absolvido ou compelido a:

- (1) pagamento de multa proporcional ao dano;
- (2) recebimento de advertência de conduta;
- (3) suspensão temporária do título;
- (4) revogação definitiva de concessão de registro de Educador Financeiro pela CFEd®.

Importante ressaltar que para a aplicação de qualquer que for a penalidade e sua graduação, serão considerados(as): as circunstâncias atenuantes e agravantes; se esta condição é reincidente ou não; se a prática infrativa trouxe consequências danosas a clientes ou terceiros interessados e não interessados; se o Educador tem ciência do ato lesivo ou se ele tomou providências para evitar ou mitigar suas consequências; se o Educador agiu com dolo.

Observado o código, aduz-se ainda que a pena de multa pecuniária será fixada considerando a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano ocasionado, a vantagem auferida com o ato e a reincidência da natureza compelida.

No mais, das decisões da autoridade competente que aplicou a sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva fundamentada e irrecorrível.

Atentamos que não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Código.

Não sendo recolhido o valor da multa em trinta dias, será o certificado caçado pela instituição formadora de Educadores sob fundamento cabível para tanto.

Empreender
DINHEIRO

Empreender Dinheiro

www.empreenderdinheiro.com.br

Av. Eng. Domingos Ferreira, 2010
Boa Viagem, Recife - PE
CEP 51111-020

+55 81 98261-1988

contato@empreenderdinheiro.com

